

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.474, DE 2016

Altera o Decreto no 70.235, de 6 de março de 1972, para conferir melhor controle às decisões administrativas fiscais e proporcionar efetividade à defesa dos Contribuintes.

Autor: Deputado JOAQUIM PASSARINHO

Relator: Deputado FÁBIO MITIDIERI

I - RELATÓRIO

De autoria do Deputado Joaquim Passarinho, o projeto de lei sob parecer altera o Decreto nº 70.235, de 1972, para conferir melhor controle às decisões administrativas fiscais e proporcionar efetividade à defesa dos contribuintes.

A proposição sob exame, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, além de ser analisada por esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, será ainda apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, quanto ao mérito e quanto ao mérito e sob seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

Compete a essa Comissão apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso XVIII, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, cumpre-nos ressaltar que o Decreto nº 70.235, de 1972, que se pretende alterar pelo projeto de lei, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 com força de lei ordinária, de modo que sob o atual ordenamento constitucional, só pode ser alterado ou revogado por Lei formal.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, no caput do art. 55, dispõe que “a nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica”. A norma a ser alterada, que dispõe sobre o Processo Administrativo Fiscal, embora seja aplicada à Administração Pública, trata especificamente sobre matéria tributária, ou seja, a proposição sob parecer dispõe sobre assunto que, em sua essência, diz respeito às matérias dispostas no art. 32, inciso X, do Regimento Interno desta Casa, cuja competência é da Comissão de Finanças e Tributação que, conforme já consignado, se pronunciará a respeito.

Cabe-nos, portanto, oferecer parecer sob a ótica deste Colegiado e, nesse sentido, não vislumbramos quaisquer óbices para aprovação da proposta.

Diante do exposto, restritos às competências desta Comissão, submetemos o nosso voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.474, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado FÁBIO MITIDIERI
Relator